

Transferência de Cotas entre Depósito Centralizado B3 e Escriturador

Objetivo: Este documento consolida os dois fluxos operacionais de Ordem de Transferência de Ativos (OTA) conduzidos pela Oslo Capital DTVM, na qualidade de escriturador, envolvendo o depósito centralizado da B3: (i) a retirada de cotas do depósito centralizado B3 para o escriturador; e (ii) o depósito de cotas do escriturador para o depósito centralizado B3. Ambos os fluxos observam a Resolução CVM nº 32/2021, a Resolução CVM nº 33/2021, o Ofício Circular nº 8/2019-CVM-SMI e a Norma de Supervisão BSM nº 03/2023.

SEÇÃO A — RETIRADA DO DEPÓSITO CENTRALIZADO B3 PARA O ESCRITURADOR

A.1: Pré-requisitos para transferência

1. O cadastro do investidor deve estar atualizado nos sistemas do custodiante (corretora) e do escriturador.

Havendo necessidade de abertura ou atualização cadastral junto ao escriturador, o investidor deverá entrar em contato através do e-mail cadastro@oslodtvm.com e solicitar que seja dado início ao processo de abertura ou atualização cadastral.

2. O custodiante e o escriturador devem ter recebido toda a documentação válida e suficiente para conduzir o processo de transferência.

A.2: Fluxo de transferência

3. O fluxo se inicia quando o investidor entra em contato com seu custodiante (corretora) e informa que deseja transferir suas cotas do depósito centralizado para o escriturador.
4. O custodiante informa ao depositário central o pedido de retirada do investidor, e este informa ao escriturador.
5. O escriturador acata o pedido de transferência das cotas junto ao depositário central, e as cotas passam a estar sob a responsabilidade do escriturador.

Observação: uma vez finalizado o processo de retirada do depósito centralizado, caso o investidor deseje negociar suas cotas em bolsa de valores, estas deverão ser objeto de novo depósito em depositária central, mediante transferência das cotas para um custodiante (ver Seção B). A negociação em bolsa somente poderá ocorrer após a conclusão do processamento do pedido de transferência.

SEÇÃO B — DEPÓSITO EM DEPOSITÁRIA CENTRAL: DO ESCRITURADOR PARA O DEPÓSITO CENTRALIZADO B3

B.1: Pré-requisitos para transferência

1. O cadastro do investidor deve estar atualizado nos sistemas do custodiante (corretora) e do escriturador.

havendo necessidade de atualização cadastral junto ao escriturador, o investidor deverá entrar em contato através do e-mail cadastro@oslodtvm.com e solicitar que seja dado início ao processo de atualização cadastral.

2. A conta do investidor deve estar ativa e operante no seu custodiante.
3. O custodiante e o escriturador devem ter recebido toda a documentação válida e suficiente para conduzir o processo de transferência.

B.2: Fluxo de transferência

4. O fluxo se inicia quando o investidor entra em contato com seu custodiante (corretora) e informa que deseja transferir suas cotas do escriturador para o depósito centralizado.
5. O investidor envia a OTA (Ordem de Transferência de Ativos, fornecida pela corretora) com reconhecimento de firma por autenticidade ou por semelhança, comprovante de residência (prazo de emissão não superior a 90 dias) e cópia autenticada do documento de identificação (RG, CNH ou Passaporte) e do CPF. Para investidores não residentes e pessoas jurídicas, será necessário o envio de documentação de representação.
6. O custodiante do investidor (corretora) valida toda a documentação e a encaminha para o e-mail escrituracao@oslodtvm.com, assim como envia os documentos físicos para: Oslo Capital DTVM - Área de Escrituração - Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, São Paulo/SP, CEP 04543-120.
7. Após o recebimento de toda a documentação do custodiante do investidor, o escriturador inicia o processo de análise dos dados cadastrais e da OTA, podendo efetuar a confirmação positiva (call back) da solicitação de depósito diretamente com o investidor.

Caso não seja possível validar os dados cadastrais ou realizar o call back com o investidor, quando necessário, o processo retorna ao custodiante para os ajustes necessários. Conforme previsto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CVM nº 33, o escriturador deve informar ao investidor, no menor prazo possível, a não conformidade da documentação entregue ou, excepcionalmente, a eventual necessidade de documentação adicional para fins da efetuação da transferência solicitada.

8. O escriturador bloqueia os ativos do investidor no livro de registro de ativos e encaminha o arquivo correspondente ao depositário central.
9. Após o recebimento desse arquivo, o depositário central disponibiliza em seu sistema as solicitações de depósito, para que o custodiante possa efetuar a confirmação.
10. Após a confirmação do depósito pelo custodiante do investidor, o depositário central encaminha ao escriturador o pedido de transferência de ativos, solicitando a transferência dos ativos bloqueados em nome do investidor para a propriedade fiduciária do depositário

central. Também é criado registro de saldo, em carteira “indisponível”, na conta de custódia do investidor.

11. O escriturador processa o pedido de transferência de ativos, transferindo o ativo para a propriedade fiduciária do depositário central.
12. O depositário central recebe o arquivo de transferência e, caso não existam erros ou reprovações, disponibiliza o saldo já criado na carteira “livre” na conta de custódia do investidor.

Prazo regulatório: conforme a Resolução CVM nº 33, a conclusão da transferência para conta de mesma titularidade deve ser efetuada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa do cliente.

Avisos importantes

1. A Oslo Capital DTVM conduzirá suas atividades com diligência, transparência e lealdade, sempre priorizando os interesses dos clientes. Não é permitido favorecer interesses próprios ou de partes relacionadas em prejuízo dos investidores.
2. A Oslo Capital DTVM não presta serviços de consultoria jurídica ou contábil. Caso o investidor necessite de orientações dessa natureza, deverá buscar profissionais devidamente habilitados.
3. A Oslo Capital DTVM não assume responsabilidade por tributos decorrentes das operações tratadas neste procedimento, exceto quando a legislação ou regulamentação aplicável estabelecer de forma expressa que a instituição é responsável pela apuração e recolhimento dos respectivos tributos.